



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.1

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório nº 91/2022, TOMADA DE PREÇO nº 18/2022 - Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PSF JOSÉ LOURENÇO DA SILVA NO DISTRITO DE ANTUNES - IGARATINGA-MG, CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS.** Abertura 20 de setembro de 2022, às 13:00 horas. Dotações orçamentárias nº: 07.01.10.301.0043.1.072.4.4.90.51.00.00.00.00 – ficha 344 e ficha 872, Secretaria Municipal de Saúde. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 1º de setembro de 2022. Letícia Gomes Lara – PCL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 94/2022 e Pregão Eletrônico nº 04/2022. Objeto – Aquisição de quatro veículos tipo sedan novo zero km, com capacidade mínima de 5 lugares para atender as necessidades das secretarias municipais. Abertura dia 15/09/2022 até 08h30min. Dotações Orçamentárias: Fichas – 25, 881, 340, 342, 604, 605, 725 e 860. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 31 de agosto de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 95/2022, Pregão Presencial nº 46/2022 e Registro de Preço nº 29/2022. Objeto – Aquisição eventual e futura de papel higiênico, saquinhos plásticos e copo descartável para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG. Abertura dia 15/09/2022 às 13h30min. Dotações Orçamentárias: Fichas – 42, 66, 75, 105, 132, 142, 215, 271, 290, 376, 377, 379, 411, 412, 493, 494, 512, 514, 561, 600, 629, 630, 652, 653, 687 e 735. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 01 de setembro de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 82/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2022 e Registro de Preço nº 25/2022. Objeto: – Aquisição eventual e futura de material de construção (madeiras, portas, pregos, blocos, manilhas, ferro entres outros) para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG. **GANHADORES: CASA ARNALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os itens: 17, 18 e 19 no valor estimado total de R\$27.000,00, **IVALDO JOSÉ DA MOTA**, com os itens: 02, 08, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36 e 37 no valor estimado total de R\$370.250,00, **NEYLO JOSÉ SILVERIO**, com os itens: 10 e 22 no valor estimado total de R\$253.700,00, **SERRARIA E MADEIREIRA IGARATINGA LTDA**, com os itens: 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 15, 16, 20 e 24 no valor estimado total de R\$115.098,00, **SOUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, com os itens: 32 e 41 no valor estimado total de R\$80.000,00, **AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o item: 38 no valor estimado total de R\$720,00, **HENRIQUE TORRES DE OLIVEIRA**, com os itens: 39 e 45 no valor estimado total de R\$86.460,00, **NOVABRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA**, com os itens: 40 e 44 no valor estimado



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.2

total de R\$216.000,00, **MACOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA**, com os itens: 42, 43, 46 e 49 no valor estimado total de R\$307.870,00, **PREPAM PRÉ MOLDADOS PARÁ DE MINAS LTDA**, com os itens: 50, 51, 52 e 53 no valor estimado total de R\$40.020,00, **MARLA CONSTRUÇÕES LTDA**, com o item: 20 no valor estimado total de R\$52.000,00. Igaratinga, 01 de setembro de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

PROCON

PROCON

MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, criado pela Lei Municipal nº 1.728/2022, a qual dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Seção I

Da natureza

Art. 2º- O presente Regimento Interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Igaratinga, doravante denominado simplesmente CONDECON, sendo um órgão deliberativo, de instância colegiada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com poder normativo e controlador da política municipal de defesa do consumidor e das relações de consumo.

Seção II

Das atribuições do conselho



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.3

Art. 3º- As atribuições do conselho estão descritas no CAPÍTULO III, Art. 8º da Lei nº1.728/2022.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONDECON, DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO DO CONDECON

Sessão I

Da estrutura

Art. 4º- A estrutura do CONDECON está descrita no Art. 4º. da Lei nº1.728/2022.

Sessão II

Da eleição

Art. 5º- A eleição para Presidente se dará por aclamação, sendo a candidatura vedada à representantes de outros órgãos diferentes dos públicos.

Art. 6º- A eleição dos demais cargos, tais como Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, dar-se-á por aclamação, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre a maioria de seus membros.

Art. 7º- A posse se dará em ato contínuo, na mesma reunião da escolha do Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO, DO TESOUREIRO E DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º- Compete, individualmente, ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IV - Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;

V - Resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;

VI - Assinar convênios, acordos, contratos, com autorização do Conselho, quando for o caso;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.4

VII - autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC após aprovação do Conselho, nas formas previstas em Lei;

VIII - Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Conselho;

X - Resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;

XI - organizar o calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;

XII - organizar e coordenar junto com o Poder Público as Conferências Municipais de Defesa do Consumidor;

XIII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 9º- Compete, individualmente, ao Secretário:

I - Desenvolver os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

II - Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

III - Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

Art. 10º- São atribuições do Tesoureiro:

I – Efetuar saques e assinar conjuntamente com o Presidente;

II – Fazer prestação de contas anualmente para a Comissão;

III – Apresentar anualmente ao Presidente e aos membros da comissão relatório de toda a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

IV – Exercer outras atribuições pertinentes a cargo e compatíveis com as finalidades de Tesoureiro.

Art. 11º- São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar das reuniões e deliberações do Conselho;

II - Apresentar proposições, requerimentos, e questões de ordem;

III - desempenhar as funções para as quais forem designados;

IV - Apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do CONDECON.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.5

Art. 12º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º- O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta dos Conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

Art. 14º- Fica proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 15º- Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 16º- O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 17º- Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

Art. 18º- O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova.

Igaratinga, 16 de agosto de 2022.

Grasiele Cristina de Souza Pinto

Presidenta

PROCON

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON - Instituída pela Lei nº 1.728, tem seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.6

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – é o órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, e Defesa e Educação do Consumidor, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, visando, ainda à consecução dos objetivos permanentes descritos na Lei Municipal nº 1.728/2022.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL

Art. 3º - À Coordenadoria Municipal, dirigida por um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal, compete a realização de procedimentos voltados à operacionalização do PROCON.

Art. 4º - Ao Coordenador Executivo compete:

I - Coordenar as atividades do PROCON;

II - Representar o PROCON, sempre que necessário;

III - baixar atos e normas administrativas para o bom funcionamento do PROCON;

IV - Assinar a correspondência e os documentos do PROCON;

V – Expedir notificações relacionadas à Ficha de Atendimento de Consumidores, bem como Autos de Notificação e Constatação de denúncias sobre determinada conduta ilegal;

VI - Desempenhar outras atividades descritas na Lei Municipal 1.728/2022.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art.5º- O Serviço de Atendimento ao Consumidor é subordinado à Coordenadoria Municipal e será efetuado pelo Coordenador e Estagiários.

Art. 6º - Ao Serviço de Atendimento ao Consumidor compete:

I - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público e privado visando à proteção e defesa do consumidor;

II - Praticar os atos necessários à instrução e caso possível a resolução do conflito relatado pelo consumidor;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.7

III - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 7º - Compete ao Serviço de Educação ao Consumidor:

I - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

II - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

III - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando fomentar a inclusão do tema Educação para o Consumo, de forma a possibilitar a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo.

CAPÍTULO VI DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 8º - O PROCON Municipal tem jurisdição administrativa em todo o território do Município de Igaratinga e competência para fiscalizar, autuar, apurar e punir infrações à Lei Federal nº 8.078/90 e às demais legislações de consumo.

CAPÍTULO VII DA RECLAMAÇÃO

Art. 9º - O consumidor deverá apresentar sua reclamação pessoalmente junto ao Procon com todas as informações e documentos que dispuser sobre o impasse.

Parágrafo Único - Na hipótese de a investigação preliminar não resultar na satisfação do impasse com base na reclamação apresentada pelo consumidor, deverá, este, ser informado, de forma motivada, pela autoridade competente, sobre as razões do arquivamento.

CAPÍTULO VIII DA NOTIFICAÇÃO

Art. 10 - A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, para comparecer à sede do PROCON e prestar esclarecimentos ou enviar esclarecimentos através do e-mail do PROCON.

§ 1º - A notificação, será acompanhada de cópia da reclamação.

§ 2º - O representante legal e/ou o procurador representante da empresa ou entidade notificada poderá fazer carga do procedimento pelo período de 5 (cinco) dias úteis.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.8

§ 3º - Caso a parte notificada não compareça para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis ou não envie qualquer esclarecimento na modalidade eletrônica, será feita nova notificação onde constará data e horário de sessão de conciliação a ser realizada entre a parte reclamante e o suposto infrator.

§ 4º - O não comparecimento à sessão de conciliação acarretará processo administrativo que poderá ser seguido de fiscalização in loco e possível sanção

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto Federal nº 2.181/97 e das demais normas de defesa do consumidor, constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal e das definitivas em normas específicas, aplicáveis na esfera competente:

- I - Multa;
- II - Apreensão do produto;
- III - Inutilização do produto;

§ 1º. responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Regimento, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º - Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

§ 3º - A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Para aplicação e cumprimento das medidas constantes no presente Regulamento, ficam, as autoridades competentes, autorizadas a requisitar o emprego de força policial, quando necessário.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.782 – Ano VIII– 01/09/2022 – Pág.9

Art. 13 - Poderá ser aplicado subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil, em todos os atos, conciliações e sanções estabelecidas pelo PROCON.

Art. 14 - O PROCON Municipal integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para efeitos do art. 105, da Lei nº 8.078/90.

Art. 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 16 de agosto de 2022.

Grasiele Cristina de Souza Pinto

Presidenta